



**CONTRATO Nº 002/2020/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA FUNDAÇÃO ESCOLA  
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL – FESDEP, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

**CONTRATADA:** a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.656/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro nº 666, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, CEP 90.010-190, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Alexandre Brandão Rodrigues, portador(a) da cédula de identidade nº 71202 BM-RS, inscrito(a) no CPF nº 676.329.10-68, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº 3001.0754.2019/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de curso a cargo da Contratada, para todos os Defensores Públicos e Assessores que possuem vínculo com a



Contratante, que tem como tema "CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE DEFESA CRIMINAL PARA O PROCESSO DO TRIBUNAL DO JÚRI", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos a integra.

- 1.2. Os itens que formam o objeto deste contrato contemplam a capacitação, na modalidade EAD, para um quantitativo de servidores e membros a ser definido unilateralmente pela Contratante enquanto Administração Pública, podendo o quadro de inscritos sofrer posteriores alterações, logo, inexistindo prévia limitação do número total de membros e servidores durante o período de vigência do ajuste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Curso da Capacitação para Defensores Públicos e Assessores sobre Técnicas de defesa criminal para o processo do tribunal do júri, promovido pelo sistema de ensino à distância - EAD, com carga horária de 48 horas-aula, com 26 aulas distribuído ao longo de 6 meses, com as disciplinas de medicina legal, criminalística, psiquiatria forense, psicologia, criminologia, oratória e a prática de plenário do júri.

- 3.2. O acesso deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.



- 3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 3.3. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 3.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 3.5. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 3.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do presente contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 3.7. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 4.1. A CONTRATADA prestará garantia pelo **prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do início da disponibilização dos serviços que envolvem este contrato**, em face de quaisquer problemas referentes ao acesso ao curso, objeto da presente contratação.
- 4.2. A CONTRATADA deverá, durante a vigência da contratação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promover a atualizações, correções e melhorias necessárias ao sistema de fornecimento do curso, objeto da presente contratação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Designar servidor para atuar na gestão do contrato.
  - 5.1.2. Acompanhar e a fiscalizar a execução e entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
  - 5.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
  - 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - 5.1.5. Pagar a Contratada dentro do prazo, após a efetiva implantação e distribuição das senhas de acesso, juntamente com a disponibilidade do sistema, após o recebimento definitivo do serviço.
  - 5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executados, para que seja substituído ou corrigido.
  - 5.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
  - 5.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
  - 5.1.9. Realizar rigorosa conferência das características do serviço executados, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
  - 5.1.10. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
  - 5.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações.
- ### 5.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
- 5.2.1. Designar preposto para manter canal de comunicação aberto junto à CONTRATANTE, através do e-mail [centrodeestudos@defensoria.ro.def.br](mailto:centrodeestudos@defensoria.ro.def.br) e telefone de nº (69) 99307-4778.
  - 5.2.2. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- 5.2.3. Informar e-mail, número de telefone e contato via whatsapp (se existir), mantendo as vias de contato atualizadas junto à CONTRATANTE, se houver alteração.
- 5.2.4. Emissão e envio de nota fiscal.
- 5.2.5. Emissão e envio de Certificado.
- 5.2.6. Arcar com todas as despesas para prestação dos serviços, incluindo o envio de correspondências expressas e urgentes, por rede postal aérea.
- 5.2.7. Disponibilizar o acesso ao curso dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aplicáveis ao mercado prestador do serviço em questão.
- 5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DPE/RO, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 5.2.9. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço que prestar.
- 5.2.10. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do serviço, corrigindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.11. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.2.12. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 5.2.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 5.2.14. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 5.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- 5.2.16.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.2.18.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 5.2.19.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 5.2.20.** Responsabilizarem-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.2.22.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do serviço, objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.2.23.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitarem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 5.2.24.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.2.25.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.26.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



- 5.2.27. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato.
- 5.2.28. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura ou Nota Fiscal por ela apresentada, que deverá ser entregue ao Centro de Estudos, por vias físicas ou através do e-mail [centrodeestudos@defensoria.ro.def.br](mailto:centrodeestudos@defensoria.ro.def.br), comunicado o envio pelo telefone de número (69) 99307-4778 no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. A Fatura ou Nota Fiscal deve ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 6.3. Caso a CONTRATADA encaminhe nota fiscal/fatura eletrônica e demais documentos por e-mail, o prazo começará a fluir a partir da confirmação de recebimento dos documentos, desde que não haja incorreções, e a vista do recebimento definitivo emitido por servidor responsável.
- 6.4. As notas fiscais/faturas/recibos que apresentares incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo começará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.
- 6.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relativos a tributos de qualquer natureza, e demais despesas, direta ou indiretas, relacionadas à execução do serviço.
- 6.6. Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros negativos em nome da



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados de Órgãos e Entidades estaduais do Estado de Rondônia.
- 6.7. A atestação da Fatura ou Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 6.8. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 6.9. O recebimento (aceite) e certificação da Nota Fiscal do produto, neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 6.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.11. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 6.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.13. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 6.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;





I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:  
I = (TX)/365 I = {(6/100)/365} I = 0,000164384  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada que não cumprir com sua obrigação na integralidade até o final do prazo contratado, sem falha no acesso à plataforma de estudo, aulas e material didático, com a emissão e envio dos certificados dos inscritos aprovados no final do curso, deverá restituir integralmente o valor pago pelo curso, se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificada, não cumprir com a obrigação, sem prejuízo ao disposto nos itens 7.2 ao 7.8.

7.2. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### 7.2.1. Advertência.

### 7.2.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

7.2.2.1. No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.2.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.2.2.3. Em caso de reincidência no atraso de que tratam nos subitens 7.2.2.1 e 7.2.2.1 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 7.2.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

7.2.2.4. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 7.2.2.1 e 7.2.2., poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 7.2.2.3 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

### 7.2.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

7.2.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 7.2.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- 7.2.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 7.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 7.2.5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 7.2.6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.2.5 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 7.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens 7.2.2 e 7.2.3 serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 7.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6.
- 7.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



- 7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.128.2046.2108**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2020NC0004** e Nota de Empenho nº **2020NE0007**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para atender o exercício em curso.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;



- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela Diretora do Centro de Estudos **ALESSANDRA MARTINS MILARÉ**, quem estiver substituindo-o (a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
- 12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 12.2.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- 12.2.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- 12.2.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 12.3. Competem ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
- 12.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e



- esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 12.3.2.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.3.3.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 12.3.4.** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- 12.3.5.** Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- 12.3.6.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- 12.3.7.** Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- 12.3.8.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;



- 12.3.9. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
- 12.3.10. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- 12.3.11. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
- 12.3.12. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
- 12.3.13. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- 12.3.14. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- 12.3.15. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
- 12.3.16. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA



- 13.1. O prazo de vigência se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, com duração até o término previsto do curso que será de 6
- 13.2. a partir da disponibilização do acesso aos membros e assessores, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da lei 8.666/1993.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Vincula-se ao presente Contrato, o Termo de Referência nº 000/2019 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.
- 14.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 14.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 14.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.
- 14.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- 14.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

#### 15. CLÁUSULA CATORZE - DO FORO




**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

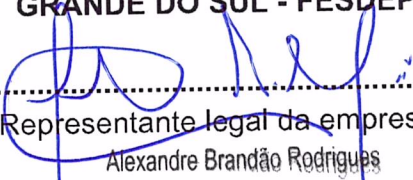


- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 03 de fevereiro de 2020.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
.....  
Defensor Público-Geral do Estado

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL - FESDEP**

  
.....  
Representante legal da empresa  
Alexandre Brandão Rodrigues  
Defensor Público  
FESDEP Diretor Presidente